



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Controladoria Geral
do Município**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.05/CLHO-00228

PARECER Nº 321/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2024.05/CLHO-00228 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAIXAS DE GORDURAS E TUBULAÇÕES, LIMPEZA DE POÇOS TUBULAÇÕES COM ANÁLISE DE QUALIDADE DA ÁGUA E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS; INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *REGULAR COM RESSALVAS*;

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.05/CLHO-00228**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e gestão e demais secretarias**, cujo objeto **Contratação de serviços de limpeza de caixas d'água, caixas de gorduras e tubulações, limpeza de poços tubulações com análise de qualidade da água e limpeza de fossas sépticas** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Coelho Neto – MA, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para exame dos aspectos técnicos e formais da fase interna.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

Formalização.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 18, 25 e outros correlatos da Lei nº 14.133/2023, bem como instrumentalizado no Decreto nº 085/2023-CC.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.05/CLHO-00228**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação contendo a justificativa para a contratação, a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Documento de formalização de demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de aprovação de ETP;
- Termo de Referência;
- Termo de aprovação de TR;
- Pesquisa de preços realizada através do Banco de Preço, direta com fornecedores;
- Mapa de Média de Preços;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município relatando inconformidade;
- Novo Mapa de Média de Preços;
- Despacho da Controladoria Geral do Município relatando conformidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do edital e anexos (Termo de referência, modelo de declarações e Minuta de Contrato);
- Parecer nº 98, da Asse. Jurídica da Comissão de Contratação, no qual aprova a minuta do edital e anexos;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2024, contendo data e hora da sessão (29/07/2024 às 10h);
- Publicações do edital em:
 - DOEMA em 10/07/2024;
 - DOU em 10/07/2024;



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Controladoria Geral
do Município**

- JORNAL em 10/07/2024;
- DOM em 10/07/2024;
- Portal da Transparência em 10/07/2024;
- PNCP em 10/07/2024;
- TCE/MA em 10/07/2024;
- Portaria de Designação do Pregoeiro nº 072/2022-SEMPG;
- Impugnação interposta da empresa: G. SOARES DA COSTA
- Resposta à impugnação;
- Pedidos de esclarecimento
- Ata da Sessão Pública;
- Ranking;
- Vencedores do Processo;
- Documentos de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista (vencedor) válidos na data da sessão;
- Documentos dos demais participantes;
- Propostas Registradas (Iniciais);
- Propostas readequadas;
- Termo de Adjudicação
 - Empresas: RICOMAX EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 03.633.659/0002-54; THIAGO DO R. LIMA, CNPJ: 23.960.380/0001-01;

II.II – PENDÊNCIAS

Na condução da análise processual, verificou-se que a empresa RICOMAX EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 03.633.659/0002-54, não apresenta índices financeiros satisfatórios no balanço patrimonial de 2022, conforme exigido no edital do pregão eletrônico nº 009/2024, item 7.3.8 “A comprovação da situação financeira da empresa, que trata o item anterior, será constatada mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas”.

Vejo ainda que o edital exige a apresentação de “7.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Controladoria Geral
do Município**

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”. Dessa forma, entende-se que a empresa não cumpriu em totalidade as exigências de habilitação exigidas no edital da licitação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente pela homologação do procedimento licitatório dos itens 01 a 03 (LIMPEZA FOSSAS SÉPTICAS, LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURAS E TUBULAÇÕES, LIMPEZA DE POÇOS TUBULARES COM ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA), e a revisão da habilitação relativa ao item 04 (LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA), ou ainda que seja tomada outra providência pela Autoridade Competente que atenda os preceitos das normas da Administração Pública, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 92, inciso XVI (a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta) da Lei 14.133/2021 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 11 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DEUSILENE NUNES ALMEIDA DOS SANTOS
Data: 11/09/2024 16:49:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Subcontroladora Geral
Portaria nº 012/2022 - SEMPG
Prefeitura Municipal de Coelho Neto -MA**